

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 980/2011

Recebemos

Em, 15 de Agosto de 20 11
Lidiane Pereira da Silva

“Estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Mirabela para o exercício de 2012 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mirabela , Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Lacerdino Garcia de Meneses , Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das disposições preliminares

Art. 1º - São estabelecidas , em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as diretrizes para a elaboração da Proposta Orçamentária de 2012, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

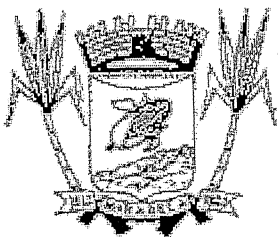
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos à entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29-07-2011, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

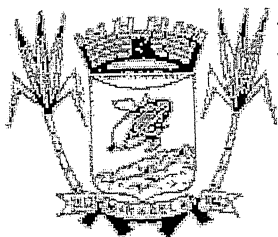
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2012, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2012 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será "c.g.mm.ee.dd", onde:

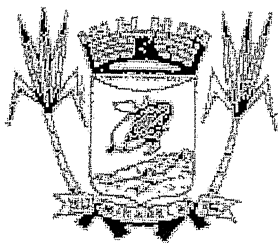
- a) "c" representa a categoria econômica;
- b) "g" o grupo de natureza da despesa;
- c) "mm" a modalidade de aplicação;
- d) "ee" o elemento de despesa;
- e) "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2012 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo IX desta Lei, conforme art. 165, §2º da Constituição Federal, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

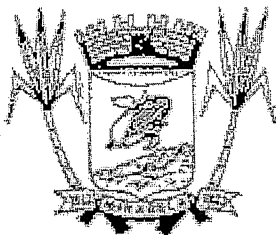
Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.

Subseção Única

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

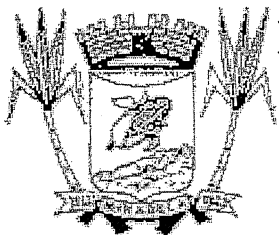
I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

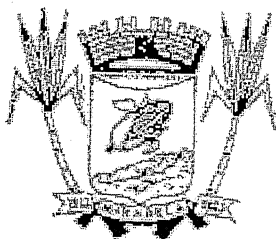
Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

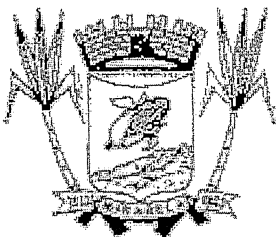
Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

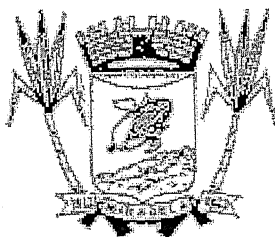
VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

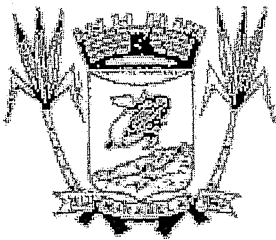
Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VI

Crítérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2012, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

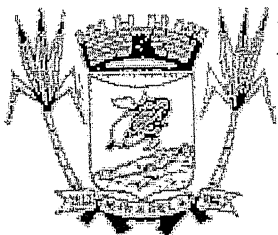
§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

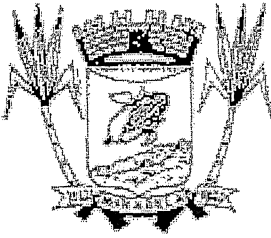
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

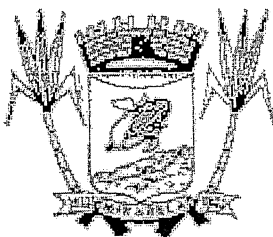
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedado a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

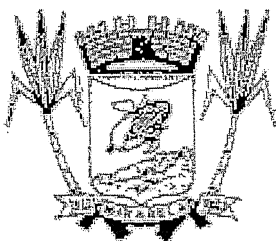
Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

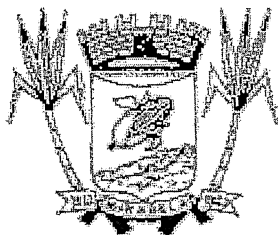
I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

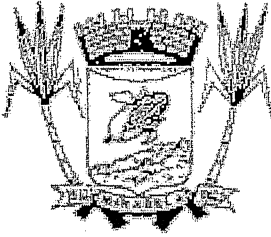
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

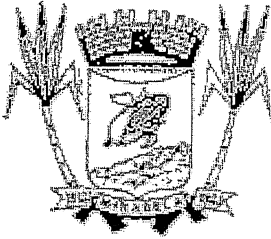
Art. 45 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita - ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2012, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, será de 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

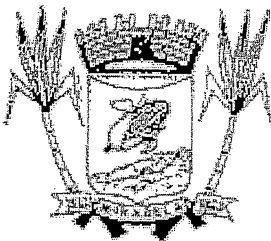
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

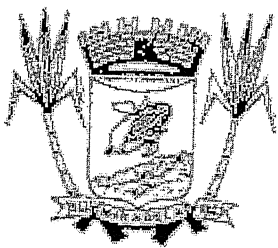
Art. 54 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2012 deverão ser compatíveis com os programas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 55 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuem-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 56 - Imediatamente após a sanção da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, o Executivo Municipal deverá emitir demonstrativo contendo o desdobramento dos elementos da despesa que deverá ser observado na execução orçamentária de todas as esferas de Governo.

Art. 57 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

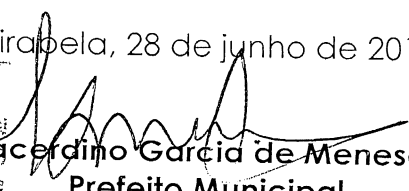
I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades para 2012.

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirabela, 28 de junho de 2011.


Lacerdino Garcia de Meneses
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 28 / 06 / 2011

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta Lei na sede desta prefeitura no período de: 28 / 06 / 11 a ____ / ____ / ____ por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.
Mirabela-MG, 28 / 06 / 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Em 15 de Novembro de 2011
Márcio Pereira dos Santos

Página:
Ano de

CÓD.	DESCRIÇÃO (Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Processo Legislativo	LEGISLATIVO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2002	Manut. Despesas de Viagens e Congressos	DESPESAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2003	Manut. Des. C/Homenagens e Festividades	HOMEN./FESTIV. PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2004	Manut. dos Serviços Administrativos	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2005	Obrigações Patronais	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
5001	Const. Ampl. Reforma do Prédio da Camara	PRÉDIO CONST/AMP/REF	UNIDADE	1	Rural e Urbana
5002	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	CAMARA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
02	PODER EXECUTIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2021	Despesas C/ Contribuições para o PASEP	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2022	Despesas C/ Pagamentos de Inativos e Pensionistas	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2031	Encargos C/ Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dividas	EMPRÉSTIMOS PAGOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2077	Despesas C/ Pagamento de Inativos e Pensionistas - Educação	PESSOAL ASEGURADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2110	Despesas C/ Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS PAGOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3015	Amortização Parcelamento de Dividas Previdenciárias	DIVIDAS AMORTIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3016	Amortização Operações de Crédito e Parcelamento de Dividas	DIVIDAS AMORTIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3030	Amortização Operações Crédito e Parcelamento de Dividas	DIVIDAS AMORTIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3043	Amortização Operações de Crédito e Parcelamento de Dividas - Educação	DIVIDAS AMORTIZADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0002	AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				
2006	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2007	Manutenção da Assessoria de Gabinete	ASSES. GABINETE MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2009	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2010	Manutenção Serviços de Vigilância, Cantina e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2011	Manutenção Contribuições P/Associação de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2012	Manutenção Contribuição Para Consórcios Públicos	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2013	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Receções	HOSP/HOMEN/RECEP PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2014	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2015	Despesas C/ Água, Luz e Telefone Prédios Públicos	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2016	Despesas C/ Contratações de Aluguéis e Seguros	ALUGUÉIS/SEG. CONTRAT.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2023	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2024	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urban

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
2025	Manutenção Atividades Serviço de Almoxarifado e Patrimônio	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2026	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2033	Manutenção Coord. Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	COORDENAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2048	Manutenção Administração dos Serviços de Saúde	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2049	Despesa C/ Contratações de Aluguéis e Seguros - Saúde	ALUGUÉIS/SEG. CONTRAT.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2050	Despesas C/ Água, Luz e Telefone Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2051	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2073	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2074	Despesas C/ Água, Luz e Telefones Prédios Públicos - Educação	TARIFAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2075	Despesa C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	ALUGUÉIS/SEG. CONTRAT.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2078	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Educação - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2098	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2099	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2112	Manutenção Atividades Serviço de Assistência Social	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2130	Manutenção Coord. Serviços Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	COORDENAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos Para Gabinete	GABINETE EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3002	Aquisição de Veículo Para Gabinete	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Para Assessoria de Gabinete	ASSES.GAB. EQUIPADA	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3006	Equip. Div. P/ Serv. Cantina, Vigilância e Zeladoria	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3007	Ampliação Serviços de Informática	SERVIÇO AMPLIADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Para Serviço de Movimentação de Pessoal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Para Serviço de Compras e Licitação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3011	Equipamentos Diversos P/Serviços de Almoxarifado e Patrimônio	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3018	Equip. Div. P/ Coord. Departamento Agríc. e Meio Ambiente	COORDENAÇÃO EQUIPADA	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3031	Equipamentos Para Coord. Serviços de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	4	Rural e Urban
3044	Equipamentos P/ Administração do Ensino Municipal	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urban
3051	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Obras Públicas Municipais	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urban
3052	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3	Rural e Urban
3053	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONST/MELHOR.	UNIDADE	2	Rural e Urban
3068	Equipamentos Diversos P/ Serviço de Assist. Social	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urban
3074	Equipamentos P/ Coord. Serviços Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urban
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELLA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página:
Ano de

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
2111	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Diversos Para Func. da Procuradoria Jurídica	PROCURADORIA EQUIPADADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0004	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				
2030	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e SIAT	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação e SIAT	SETOR EQUIPADADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2027	Manutenção Coord. dos Serviços de Finanças e Planejamento	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2028	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS PAGAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2029	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2032	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3012	Equip. Diversos P/ Coord. Serviços de Finanças e Planejamento	SETOR EQUIPADADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	SETOR EQUIPADADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Contabilidade	SETOR EQUIPADADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0006	AÇÕES DE CONTROLE INTERNO				
2008	Manutenção Atividades do Órgão Central de Controle Interno	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos P/ Setor de Controle Interno	SETOR EQUIPADADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0007	AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA				
2017	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2018	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2019	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2020	Manutenção Convênio C/ Polícia Rodoviária Federal	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos P/ Junta de Serviço Militar	JUNTA EQUIPADADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0008	ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
2113	Manut. Programa Assist. Social ao Idoso	IDOSOS ASSISTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0009	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2114	Manutenção do Programa PETI	PETI MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2115	Manutenção do Programa Pró-Jovem	PRÓ-JOVEM MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2125	Manutenção Fundo da Criança e do Conselho Tutelar	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2126	Subvenções P/ Entidades de Proteção a Infância	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2127	Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação Labor Proibido	CRIMADOLES ASSISTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2128	Manutenção Parcerias C/Entidades do Sistema "S" P/Aprendizagem Prof.	PARCERIAS MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3070	Invest. e Equip. P/ Fundo da Criança e Conselho Tutelar	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3071	Aquisição Veículo P/ Fundo da Criança e Conselho Tutelar	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página:
Ano de

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
0010	ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO				
2052	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3032	Melhoramentos e Equipamentos P/Programa de Odontologia	PROGRAMA EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0011	ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA				
2116	Participação Consórcio Intermunicipal de Assistência Social	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2117	Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2118	Despesas C/ Fornecimento Cestas Básicas a Carentes	CESTAS BASICAS DOADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2119	Subvenções e Auxílios Para Entidades Assistenciais	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2120	Manutenção Centro de Ref. e Assis. Social - CRAS	CRAS MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2121	Manutenção do Programa Bolsa Família	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2122	Despesas C/ Auxílios Financeiros e Benefícios Eventuais a Carentes	CARENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2123	Despesas C/ Auxílio Funeral a Carentes	CARENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2124	Aquisição de Material de Construção P/ Doação a Carentes	MATERIAIS DOADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3069	Implantação do Centro de Referência da Assist. Social - CRAS	CRAS IMPLANTADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2053	Manutenção de Unidades Médicas e Postos Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2054	Manutenção do Programa Médico Saúde da Família - PSF	PSF MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2055	Manutenção das Atividades do PACS	PACS MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2056	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2057	Manutenção Atividades Nucleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	NASF MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2058	Manutenção e Reparos em Unidades de Saúde	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2068	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2069	Manutenção Serviços de Assistência Farmacêutica Municipal	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2070	Aquisição Medicamentos Para Manutenção da Farmácia Básica	MEDICAMENTOS DOADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3033	Const. Melhoram. e Equipam. P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES CONSTMELEQ.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3034	Investimentos e Equip. P/ Prog. Médico Saúde da Família - PSF	PSF EQUIPADO	UNIDADE	5	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Diversos Para o PACS	PACS EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
0015	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR				
2059	Manutenção do CAPS - Cent. Atenção Psicossocial	CAPS MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2060	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2061	Despesas C/ Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	PACIENTES ASSISTIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2062	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	DOENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2063	Concessão de Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	AUXÍLIOS CONCEDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página:
Ano de

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
2064	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	HOSPITAL MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2065	Manutenção Serviços Municipal de MAC Ambulatorial e Hospitalar	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3036	Construção, Melhoramentos e Equipamentos P/Manutenção do CAPS	CAPS CONST/MELH/EQUIP.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3037	Aquisição Veículos P/Programa Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0016	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2066	Manutenção Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA SAN.MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos P/ Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA SAN.EQUIP.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0017	AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA				
2067	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos P/ Vigilância Epidemiológica	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0018	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
2076	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2081	Manutenção da Merenda Escolar P/Ensino Infantil	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2088	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2089	Manutenção e Reparos em Prédios Escolares	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2090	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2091	Despesas C/ Remuneração Profissionais do Magistério	PROFISS.REMUNERADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2092	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Doação a Estudantes	MATERIAIS DOADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Imóveis P/ Ampliação da Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos P/ Manutenção do Ensino Fundamental	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	3	Rural e Urbana
3049	Construção e Melhoramento de Prédios Escolares	PRÉDIOS CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2093	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3050	Aquisição Veículo P/ Programa de Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0022	AÇÕES DE ENSINO MÉDIO				
2094	Despesas C/ Concessão Bolsas de Estudo Até o Segundo Grau	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2095	Manutenção do Pré-Vestibular Municipal	PRÉ-VESTIBULAR MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0023	AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR				
2079	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2080	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0024	AÇÕES DE ENSINO INFANTIL				

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página:
Ano d

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	Região
3021	Investimentos e Equipamentos P/ Viveiro de Mudanças	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	3	Rural e Urbana
3022	Construção e Melhoramento do Matadouro Municipal	MATADOURO EQUIPADO	UNIDADE	5	Rural e Urbana
3023	Construção e Melhoramento do Mercado Municipal	MERCADO CONST/MELH.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3024	Construção e Melhoramento do Parque Exposição	PARQUE CONST/MELH.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3025	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	UNIDADE	0	Rural
3026	Implantação Eletificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANT.	UNIDADE	0	Rural
3027	Investimentos em Programa de Irrigação P/ Pequenos Produtores	PEQ.PROD. ASSISTIDOS	UNIDADE	0	Rural
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2100	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE MANTIDA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3054	Equip. Diversos P/ Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE EQUIPADA	UNIDADE	1	Rural e Urbana
0037	AÇÕES DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO				
2106	Manutenção Atividades do Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL ROD. MANTIDO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2107	Manutenção dos Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2108	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2109	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1	Rural
3062	Construção e Melhoramento do Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL CONST/MELH.	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3063	Equipamentos Diversos P/ Serviços de Transporte e Oficinas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	2	Rural e Urbana
3064	Construção e Melhoramento em Estradas Vicinais	ESTRADAS CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural
3065	Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1	Rural e Urbana
3066	Construção e Melhoramento de Pontes e Mata Burros	PONTES CONST/MELH.	UNIDADE	0	Rural
0039	DESPORTO COMUNITÁRIO E LAZER				
2136	Manutenção Serviços de Esportes Municipais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1	Rural e Urbana
2137	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
3078	Const. Ampliação e Melhoramento Campos Futebol e Unid. Esportivas	UNIDADES CONST/AMP/MEL	UNIDADE	0	Rural e Urbana
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
2086	Manutenção Atividades do Ensino Especial	ALUNOS ESP. ATENDIDOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
2087	Despesas C/ Remuneração dos Profissionais do Ensino Especial	PROFISS. REMUNERADOS	UNIDADE	0	Rural e Urbana
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9001	Reserva de Contingência		UNIDADE	1	Rural e Urbana

LACERDINO GARCIA DE MENESES
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57.903

YURI GUIMARÃES RODRIGUES
Resp. Controle Interno

SARA ELIAS DE SOUZA XAVIER
TESOUREIRO

HLH-Assessoria e Consultoria LTDA